



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 006.2015.26.2.002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA E A FIRMA:
A F SIQUEIRA & CIA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sra. HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.812.655 SSP/PA e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 365.720.472-53, residente e domiciliada nesta cidade, ao final assinado e de outro lado, como **CONTRATADO**, a firma **A F SIQUEIRA & CIA LTDA - ME**, com endereço na Rua Salvador, nº 01, Bairro Bela Vista, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.487.620/0001-46, ao final assinado por seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da CI nº 5255841 PCII/PA, e inscrito no C.P.F. nº 839.128.942-72, residente e domiciliado na Avenida Michel Dib Tachy, nº 08, Parque dos Buritis, Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-002/2015-SEMEC**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BARCOS E VEÍCULOS TERRESTRE PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ZONA URBANA, RURAL E ILHAS DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ-PA POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES LETIVOS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: PP-CPL- 002/2015-SEMEC;

a) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.
Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

UNIDADE GESTORA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO:09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0025.2.055 – Manutenção do Transporte Escolar – FME

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:01.01.00 – Impostos

12.362.0026.2.059 – Manutenção do Transporte Escolar – Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:01.01.00 – Impostos

12.123.0027.2.067 – Execução do PNATE

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:02.31.00 – Transf do FNDE

12.361.0025.2.057 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:01.33.00 – Part.Rec.Estado (ICMS,IPVA E IPI-EXP)

12.365.0025.2.056 – Desenvolvimento do Ensino Infantil

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:01.33.00 – Part.Rec.Estado (ICMS,IPVA E IPI-EXP)

12.361.0024.2.050 – FUNDEB – Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Fundamental

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:01.38.00 – Transf. Recurso do FUNDEB

02.38.00 – Transf. Recurso do FUNDEB

12.361.0024.2.051 – FUNDEB – Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino de Jovens e Adultos

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:01.38.00 – Transf. Recurso do FUNDEB

02.39.00 – Transf. Recurso Comp. União do FUNDEB

12.365.0024.2.049 – FUNDEB – Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Infantil.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:01.38.00 – Transf. Recurso do FUNDEB

02.39.00 – Transf. Recurso Comp. União do FUNDEB

12.123.0027.2.069 – Aplicação do Salário Educação – QSE

Fonte:02.31.00 – Transf. Do FNDE

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPONSABILIDADES

4.1 – Os serviços serão requisitados de forma parcelada, mediante ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

4.1.1 – Os veículos e barcos deverão estar à disposição na Secretaria M. de Educação e Cultura em até **10 (dez) dias**, contados da emissão da solicitação

4.2 – DOS VEÍCULOS:

4.2.1 - A CONTRATADA - Entregar os veículos em bom estado de conservação e uso bem como com documentação de licenciamento anual atualizado conforme o ano vigente;

4.2.2 - A CONTRATADA - Deve manter os veículos em perfeitas condições de uso, conserto mecânico e elétrico em geral com reposição de peças bem como arcar com despesas de borracharia de forma que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem;

4.2.3 - A CONTRATADA - No que tange ao transporte escolar realizado por meio de camionetes, a contratada deverá cumprir as normas conforme reza na cartilha do transporte escolar expedido pelo Ministério da Educação-INEP (pág.9): *“Em Alguns municípios, onde as estradas são precárias, os Detrans autorizam o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para o transporte de alunos. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, caminhonetes (D-20, F-100, etc.)”*, mediante assinatura contratual;

4.2.4 - A CONTRATANTE obriga-se por fornecer motoristas habilitados e monitores de alunos, bem como o abastecimento e lubrificantes.

4.3 – DOS BARCOS:

4.3.1 - A CONTRATADA - Manter os barcos em perfeitas condições de uso equipado com salva vidas e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

conserto mecânico em geral com reposição de peças de forma que ofereçam conforto e segurança os alunos que deles se utilizarem;

4.3.2 - A CONTRATADA - Fazer o abastecimento de óleo diesel e outros, durante a prestação de serviços;

4.3.3 - A CONTRATADA - Fornecer pilotos (barqueiros) habilitados e monitores de alunos;

5 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

5.1 - Os serviços de locação de veículos terrestres e barcos fornecido em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

6 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá vigência de **10 (dez) meses letivos**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

7.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

7.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

7.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

7.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 7.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

8 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 3.674.000,00 (três milhões seiscentos e setenta e quatro mil reais)**.

8.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"AssinadorLivre"**

9 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados de forma mensal em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

9.1.2 - Contrato de Prestação de serviços;

9.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

13.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

13.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor do equipamento.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

15.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

15.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2015-GP
CONTRATANTE

A F SIQUEIRA & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
REPRESENTANTE

Idalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 004/2015-GP
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO 006.2015.26.2.002 foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 003/2015-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I

QUANTITATIVOS E PREÇOS

LOTE 01: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNIT/MÊS	R\$ TOTAL/ 10 MESES
1	Veículo tipo ônibus: Ônibus Mercedes Benz - NeobusMega - Modelo MB- OF-1418, direção hidráulica, ano 2010 ibd:arq 1290, transmissão manual, capacidade para 42 lugares, Urbano, Combustível Diesel e Km livre.	10	unid.	R\$ 133.000,00	R\$ 1.330.000,00
2	Veículo tipo microônibus: Microônibus- modelo Marcopolo Senior, 22 Lugares, Direção Hidráulica, ano 2010, Transmissão Manual, combustível Diesel e Km Livre.	07	unid.	R\$ 35.000,00	R\$ 350.000,00
3	Camionete tipo Pick Up, Cabine dupla, Motor a Diesel, tração 4X4, 04 portas, com ar condicionado, Km Livre.	13	unid.	R\$ 52.000,00	R\$ 520.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 2.200.000,00

LOTE 02: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BARCOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNIT/MÊS	R\$ TOTAL/ 10 MESES
1	Barco - motor: Embarcação segura, em bom estado de conservação com capacidade para 20 pessoas com coletes salva vida, para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante sol e grades laterais.	25	unid.	R\$ 147.400,00	R\$ 1.474.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 1.474.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 E LOTE 02					R\$ 3.674.000,00

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2015-GP
CONTRATANTE

A F SIQUEIRA & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
REPRESENTANTE